



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 413 DE 18 DE MAIO DE 2018.

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal”.

**Parágrafo Único.** Fica a critério da secretaria de saúde estipular a data de comemoração da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Belém-PB.

**Art. 3º** - Serão objetos de debate na Semana Municipal de Prevenção e combate ao Câncer Bucal:

- I – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;
- II – promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;
- III – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;

**Art. 4º** - As atividades pertinentes à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

I – a comissão organizadora do evento será composta por cinco membros da sociedade civil escolhidos entre as entidades que trabalham na área da saúde.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora referida no art. anterior compete:



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

- I – a organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;
- III – a articulação das Secretarias e entidades afetas à Comissão organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- V – a promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;
- VI – a promoção de atividades educativas sobre Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de maio de 2018.

**RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**